



**CONTRATO Nº 21/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO /  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS  
DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA –  
SURG E A EMPRESA JL SOLUÇÕES  
AMBIENTAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Fornecimento/Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.425.934/0001-40, com sede na rua Ernesto Piazza - área industrial, s/n - Nova Itaberaba - SC, CEP 89.818-000, neste ato representada pelo(a) **Sr. JEAN MICHEL PEDRA HUME**, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.851.259-47, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de Geomembrana PEAD para o aterro sanitário.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento/prestação de serviços, objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$149.140,20 (cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta reais e vinte centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qnt	Unid	Descrição dos serviços/Produtos	Valor Unt.	Valor Total
02	12.980	M <sup>2</sup>	<b>Geomembrana PEAD</b> , espessura de no mínimo 1,0mm, lisa, compreendendo a instalação completa de todo o material. Instalação técnica de GEOMEMBRANA conforme NBR 16.199, acompanhada técnico e ART de execução. Conforme especificação abaixo (item “c.1”).	R\$11,49	R\$149.140,20
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$149.140,20</b>



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena implantação e execução dos serviços contratado, tais como, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, material, frete, carga e descarga, embalagem, e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega dos produtos, bem como da instalação e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal será emitida conforme as medições dos serviços prestados a ser fornecido pela SURG, deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG até o último dia do mês da prestação dos serviços.

§1 - O pagamento somente será liberado se os produtos tiverem sido entregues na totalidade solicitado para a contratada e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2 - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§3 - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§4 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

**§5 - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-á o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

§1 - Os produtos serão solicitados para a empresa vencedora mediante ordens de compras emitidas pelo departamento de compras da SURG, e só serão recebidos desta forma, produtos entregues sem ordem de compra não serão pagos.

§2 - As entregas dos produtos deverão ocorrer no Almoxarifado da SURG, localizado na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, em Guarapuava/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do departamento de compras da SURG, sendo que a entrega da manta Geomembrana PEAD instalada (pronta para o uso) deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o termino do prazo de entrega, sendo todas as despesas por responsabilidade da contratada, inclusive frete, carga e descarga.

§3 - **No caso da Geomembrana**, a licitante fornecedora deve entregar e instalar no aterro sanitário, atendendo os dados técnicos previstos na NBR 16.199.

1 - O aterro fica situado na Estrada do Rossio, s/n, Jardim Aeroporto, Guarapuava-Paraná.

§4 - O recebimento será efetuado de maneira provisória para verificar a quantidade e as exigências do edital, havendo alguma inconformidade, será dado um prazo de 72 (setenta e duas) horas para a substituição ou complementação do material, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei; e, definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades.

§5 - O fornecedor contratado deve garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de quebra ou peças que por ventura venham apresentar



qualquer defeito.

**§6** - Será sempre conferido pela **contratante**, sob a responsabilidade do gestor e fiscal do contrato, no momento da entrega, a quantidade, a marca, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se à SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

**§7 - A conferência e acompanhamento** da instalação e entrega dos produtos serão supervisionadas pelo Engº Nereu Pedro Batistelli e Engº Cleverson Luiz Dias Mayer.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 70 (setenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### **I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) realizar a fiscalização do contrato;

##### **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Apresentar comprovação de atendimento aos quesitos das normas técnicas previstos para cada item específico através de informações nas embalagens ou laudos e registros de responsável técnico do fabricante, caso exista;
- c) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados; em caso de peças entregues em desconformidades com o solicitado nesse edital, a contratada deverá substituir as peças no prazo máximo de 72 horas à partir do comunicado.
- d) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- e) Deve garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de quebra ou peças que por ventura venham apresentar qualquer defeito, atendendo às especificações dos produtos.
- f) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega ou substituição das peças, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega da instalação concluída, calculado sobre o valor correspondente ao item 05 do anexo I.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

**§1º** - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

**§2º** - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518 inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Wilson Soares Batista**, portador do R.G. nº 4.549.427-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.504.259-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 04 de abril de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo da SURG

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

**JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS**  
Empresa Contratada  
**JEAN MICHEL PEDRA HUME**  
Representante Legal

**DARCI CARRARO**  
Gestor do Contrato

**WILSON SOARES BATISTA**  
Fiscal do Contrato

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: